

**TERMO DE CONTRATO Nº 021/2023 DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO EMPRESARIAL FIRMADO ENTRE A SP NEGÓCIOS E A FURF DESIGN STUDIO LTDA.**

Pelo presente instrumento a São Paulo Negócios, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e por sua Diretora-Executiva Sra. Márcia de Mello Gomide, brasileira, portadora do RG [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Furf Design Studio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.758.829/0001-08, com sede na Av. Visconde de Guarapuava, nº 4125, Apto 1701, Batel, Curitiba, PR, CEP 80250-220, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rodrigo Puppi Brenner, brasileiro, portador do [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa, de acordo com o Capítulo IV, Art. 9º, Inciso XII do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Serviços especializados de Qualificação Empresarial para até 30 (trinta) empresas brasileiras dos segmentos de artigos para a casa e decoração de ambientes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. Por se tratar de preparação à Missão Empresarial Europa | Feira Ambiente 2024 que ocorrerá de 23/01 a 01/02/2024, as atividades preparatórias devem ser realizadas entre outubro/2023 até janeiro/2024.
- 2.2 O presente passa a vigor a partir da data de sua assinatura, com previsão de encerramento em 30/01/2024, com a entrega do Relatório Técnico Final dos serviços, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 036/2023 e na Proposta Comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

- 3.1. São todos os constantes no Termo de Referência nº 036/2023 e na Proposta Comercial da CONTRATADA; independentemente de transcrição total ou parcial desses nesse diploma.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), conforme constante na Proposta Comercial da CONTRATADA;
- 4.2. Os pagamentos se darão em 02 (duas) parcelas em até 10 (dez) dias da data de emissão da Nota Fiscal e nas condições que seguem:
- 4.2.1. 70% (setenta por cento) do valor total estimado após a assinatura do contrato, sendo exatos R\$ 29.960,00 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta reais); e
- 4.2.2. 30% (trinta por cento) do saldo restante, exatos R\$ 12.840,00 (doze mil, oitocentos e quarenta reais) após o encerramento do curso, juntamente com a apresentação da entrega do Relatório Técnico Final dos serviços e ateste de satisfatório pela área demandante da

CONTRATANTE.

- 4.3. O valor total deste remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução desse contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.4. Há a obrigatoriedade de apresentação de Nota Fiscal descritiva correspondente ao serviço e preferencialmente acompanhada de boleto, a serem enviados ao email [financeiro@spnegocios.com](mailto:financeiro@spnegocios.com).

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 5.1. O preço contratado é fixo e irremovível;
- 5.2. Não haverá atualização financeira.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto desse contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 6.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento.
- 6.3. Designar colaborador responsável pela fiscalização da execução do serviço.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 036/2023, na Proposta Comercial, nesse Contrato e nas demais normas aplicáveis.
- 7.2. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para a CONTRATANTE efetuar os pagamentos.
- 7.3. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 7.4. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios:
  - 7.4.1. Para os fins do disposto no item 7.4., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.
- 7.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com a justa motivação.

- 8.2. O presente contrato também poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios.
- 8.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada, consoante ao Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios; assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- 8.4. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA nos casos de rescisão administrativa, consoante ao Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios.
- 8.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
  - 8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 8.5.3. Indenizações e multas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira.
  - 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 036/2023 e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios.
  - 10.2.1. Para fins do disposto no item 10.2., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.
  - 10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.
- 10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não manter a proposta;
- 11.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
  - 11.2.1. Advertência por escrito;
  - 11.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, desde que devidamente identificada, registrada e avaliada;
  - 11.2.3. Em caso de inexecução total, além da devolução do valor total dos pagamentos

efetuados, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global previsto no contrato; desde que devidamente identificada, registrada e avaliada;

- 11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP NEGÓCIOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.3. As penalidades serão aplicadas após efetiva comprovação do descumprimento de parte ou todo desse contrato e é totalmente assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;
- 11.4. O presente instrumento contratual não prevê nenhum tipo de reembolso com despesas de deslocamentos, passagens aéreas, hospedagem, transporte, e alimentação para a execução de serviços dentro ou fora do município onde está situada a sede da CONTRATADA, estando quaisquer despesas para a prestação dos serviços contempladas no valor indicado no contrato;
- 11.5. Em ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPC-FIPE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desse contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

- 14.1. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência desse contrato;
- 14.2. A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE – considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação – para cumprir com a finalidade desse contrato, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
  - 14.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
  - 14.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
  - 14.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término desse contrato.
- 14.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

- 15.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;
- 15.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIZAÇÃO**

- 17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização desse contrato.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

aloy시오.nunes@spnegocios.com  
**CONTRATANTE**

Assinado



D4Sign

Aloysio Nunes Ferreira  
Diretor-Presidente

marcia.gomide@spnegocios.com

Assinado



D4Sign

Marcia de Mello Gomide  
Diretora-Executiva

**CONTRATADA**

rodrigobrenner@gmail.com

Assinado



D4Sign

Rodrigo Puppi Brenne  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS**

daniela.felipe@spnegocios.com

Assinado



D4Sign

mauricio@furf.it

Assinado



D4Sign

## Contrato SPN e Furf - qualificação empresarial pdf

Código do documento [REDACTED] 88d



### Assinaturas



Aloysio Nunes Ferreira Filho  
aloyisio.nunes@spnegocios.com  
Assinou como parte



Márcia de Mello Gomide  
marcia.gomide@spnegocios.com  
Assinou como parte



Rodrigo Puppi Brenner  
rodrigobrenner@gmail.com  
Assinou como parte



Daniela Dias Felipe  
daniela.felipe@spnegocios.com  
Assinou como testemunha



Mauricio Wagner de Noronha  
mauricio@furf.it  
Assinou como testemunha



### Eventos do documento

#### 25 Sep 2023, 19:03:09

Documento [REDACTED] **criado** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES ([REDACTED]  
[REDACTED]). Email:financeiro@spnegocios.com. - DATE\_ATOM: 2023-09-25T19:03:09-03:00

#### 25 Sep 2023, 19:16:25

Assinaturas **iniciadas** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES ([REDACTED]). Email:  
financeiro@spnegocios.com. - DATE\_ATOM: 2023-09-25T19:16:25-03:00

#### 25 Sep 2023, 19:50:13

RODRIGO PUPPI BRENNER **Assinou como parte** - Email: rodrigobrenner@gmail.com - [REDACTED]  
([REDACTED]) - Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE\_ATOM:  
2023-09-25T19:50:13-03:00

#### 26 Sep 2023, 09:32:32

DANIELA DIAS FELIPE **Assinou como testemunha** - Email: daniela.felipe@spnegocios.com - IP: [REDACTED]  
([REDACTED]) - Documento de

